



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ  
PODER LEGISLATIVO  
“AMAZÔNIA: Patrimônio dos Brasileiros”

---

**EDITAL Nº 001/2017**

Carta Convite Nº 001/2017

Comunicamos que a Câmara municipal de Mucajaí, através de sua **Comissão Permanente de Licitação**, instituída no dia 02 de janeiro de 2017, através da **do Decreto Nº 001/2017**, fará realizar licitação na modalidade Convite, tipo Menor Preço, execução indireta, através de empreitada por preço global objetivando a: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA**, conforme especificações constantes do Anexo I, parte integrante desta Carta Convite, regida pela Lei nº 8.666/93 e alterações.

Ao procedimento convidamos Vossas Senhorias a apresentar documentação e proposta de preços, segundo as disposições regulamentares especificadas abaixo:

**DA ABERTURA DA LICITAÇÃO:**

<b>Dia: 01/03/2017</b>	<b>Hora: 12:30 hs</b>
<b>Local: Sala da CPL da Câmara Municipal de Mucajaí - RR</b>	
<b>Início da abertura dos envelopes: 12:30hs</b>	

**I - DA DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO**

**I – DOCUMENTAÇÃO EM ENVELOPE LACRADO**

**1- Pessoa Física:**

- 1.1.1 – Quando pessoa física (Advogado).
- 1.1.2 – Comprovante de que está legalmente registrado no Conselho de Classe (OAB)
- 1.1.3 - Comprovante de endereço com data não superior a 60 (sessenta) dias da abertura do certame.

**1– Pessoa Jurídica:**

**2.1.1)** Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.

**2.1.2** Prova de regularidade relativa a Seguridade Social (CND), e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ  
PODER LEGISLATIVO  
“AMAZÔNIA: Patrimônio dos Brasileiros”

---

**2.1.3** – Declaração de que não mantém em seu quadro de funcionários, menor de 18 anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso, e nem menor de 16 anos em qualquer atividade, salvo em condições de aprendiz, nos termos da Lei 9.856/99 e do Art. 7, XXXVIII, da Constituição Federal.

## **II - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:**

### **2 - PROPOSTA DE PREÇOS EM ENVELOPE LACRADO**

2.1 - A proposta deverá ser entregue, na qual deverão constar os seguintes dados de identificação da proponente:

- a) Apor o carimbo padronizado do CNPJ;
- b) Número da Carta Convite;
- c) Data e hora da abertura da Carta Convite.

2.2 - Somente serão abertos os envelopes da “**Proposta de Preços**” dos proponentes que apresentarem todos os “Documentos” exigidos nos itens 1.1 e 1.2 especificados no Item I, deste Instrumento;

2.3 - A proposta deverá ser apresentada de forma clara, sem rasuras, emendas ou entrelinhas;

2.4 - O preço unitário ofertado deverá ser escrito em algarismo e o preço global em algarismo e por extenso declarando-se a inclusão de todas as despesas tais como: impostos, seguros e taxas inerentes.

2.5 - A não indicação de qualquer taxa ou despesa, significa que já estão incluídas no preço cotado;

2.6 - Em caso de divergência entre o preço unitário e o total, prevalecerá o primeiro;

2.7 - O prazo de validade da proposta será de 30 (trinta) dias, indicando-se esta condição na proposta;

2.8 - A abertura dos envelopes será realizada na data e hora apazadas, mesmo que algum proponente ou seu representante não esteja presente;

2.9 - Não havendo expediente na data marcada, a reunião será realizada no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local.

2.10 - Será objeto de desclassificação a proposta que não atenda às exigências desta Carta Convite, ou que apresente preço excessivo ou manifestamente inexequível;

## **III - DA AVALIAÇÃO E JULGAMENTO:**



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ  
PODER LEGISLATIVO  
“AMAZÔNIA: Patrimônio dos Brasileiros”

---

3.1 - As propostas serão abertas na presença dos licitantes convidados e serão rubricados por todos os presentes;

3.2 - Para efeito de julgamento será considerada proposta que atender às especificações da presente Carta Convite e apresentar o menor preço por item, conforme inc. I, 1º, art. 45 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

3.3 - Em caso de absoluta igualdade entre 02 (duas) ou mais propostas, serão obedecidos os critérios de desempate determinados no § 2º, art. 3º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

3.4 - Persistindo o empate, será realizado pela Comissão Permanente de Licitação, na presença dos licitantes empatados, mediante ato público, sorteio para escolha do vencedor;

3.5 - Feita a classificação das propostas e não havendo a ocorrência de recursos, a Comissão de Licitação emitirá Ata de Julgamento encaminhando o Processo para Homologação da Presidente da Câmara Municipal de Mucajaí, com adjudicação do objeto ao licitante classificado em primeiro lugar.

#### **IV - DOS RECURSOS:**

4.1. - É admissível recurso em qualquer fase da licitação e das obrigações dela decorrentes, no prazo de 2 (dois) dias úteis a constar da data de intimação do ato ou lavratura da Ata, nos casos previstos no § 6º do art. 109 da Lei nº 8.666/83;

4.2 - Os recursos referentes à fase de habilitação terão efeito suspensivo e só poderão ser interpostos, sob pena de preclusão, antes do início da abertura das propostas;

4.3 - Os recursos serão dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal e este encaminhará a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse prazo, encaminhá-lo devidamente informados para apreciação e decisão;

4.4 - O recurso interposto fora do prazo não serão levados em consideração.

#### **V - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 - As despesas decorrentes da presente Carta Convite correrão a conta dos recursos orçamentários aprovados para o exercício de 2017.

#### **VI - DO PAGAMENTO:**

6.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, até o último dia útil do mês em evidencia mediante apresentação de **Recibo/Nota Fiscal/Fatura** correspondente a aquisição do objeto da licitação e aceitos, atestados pela autoridade competente e através de credito em conta corrente;



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ  
PODER LEGISLATIVO  
“AMAZÔNIA: Patrimônio dos Brasileiros”

---

6.2 - A Administração não fará nenhum pagamento ao contratado, antes de paga ou revelada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada, a qual será descontada do primeiro pagamento seguinte à data da notificação e discriminada na respectiva Nota Fiscal/Fatura/Recibo.

## **VII - DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO:**

7.1 - A presente licitação poderá ser revogada por razões de **interesse público** decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar sua revogação, ser anulada por ilegalidade, de ofício, ou por provocação de terceiros, mediante parecer devidamente fundamentado;

7.2 - Poderá ser adiada sua realização ou transferida sua abertura para outro dia, mediante prévio aviso;

7.3 - A anulação da presente licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no Parágrafo único, art. 59 da Lei nº 8.666/93;

7.4 - No caso de revogação ou anulação da presente Carta Convite, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa;

7.5 - Existindo qualquer alteração nos termos da Carta Convite, durante a vigência do prazo correspondente, automaticamente, o mesmo será prorrogado por número de dias iguais aos decorridos do aviso inicial, usando-se para a divulgação os meios utilizados de início.

## **VIII - DAS SANÇÕES**

8.1 - Caso à adjudicatária se recuse injustificadamente, a executar os serviços licitados dentro do prazo estabelecido, ficará sujeita a multa de 3% (três por cento) mensal sobre o valor do objeto, sem prejuízo das penalidades previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

8.2 - O valor da multa referida no item anterior será descontado de qualquer nota fiscal ou crédito existente na Câmara Municipal, em favor do licitante. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

## **IX - DAS INFORMAÇÕES SOBRE A CARTA CONVITE:**

9.1 - Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, no prédio da Câmara Municipal de Mucajaí - RR, em dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas.

## **X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ  
PODER LEGISLATIVO  
“AMAZÔNIA: Patrimônio dos Brasileiros”

---

10.1 - Não havendo expediente na data marcada para a abertura da Carta Convite, fica a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local, salvo disposições em contrário;

10.2 - A critério da Administração, os quantitativos desta Carta Convite, poderão ser reduzidos ou aumentados, de acordo com o § 1º, art. 65 da Lei nº 8.666/93;

10.3 - Quaisquer dúvidas surgidas durante a licitação quanto à documentação ou proposta serão dirimidas pela Comissão Permanente de Licitação, desde que registradas em Ata;

10.4 - Poderão ser exigidos em qualquer época ou oportunidade, documentos ou informações complementares de qualquer licitante;

10.5 - O licitante vencedor deverá comparecer a sede da Câmara Municipal de Mucajaí - RR para assinatura do Contrato no dia, sob pena de decorrer o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, conforme estabelece o art. 64 e § deste instrumento legal.

10.6 - Fazem parte integrante desta Carta Convite:

Anexo I: Minuta do Termo de Contrato

Anexo II: Objeto da Carta Convite com as respectivas especificações;

Mucajaí - RR, 21 de Fevereiro de 2017.

**Andreia Pereira de Almeida**  
Primeira Secretária da CMM



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ  
PODER LEGISLATIVO  
“AMAZÔNIA: Patrimônio dos Brasileiros”

---

## ANEXO I

### MINUTA DE CONTRATO

A CAMARA MUNICIPAL MUCAJAI, inscrita no CNPJ sob o nº 05.626.627/0001-76, com sede sito a: Av. Maranhão 1.101 - Centro, Mucajaí – RR, neste ato representada pela seu Presidente **Sr. Joelson Silva da Costa**, doravante denominado de simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato considerando a Homologação objeto da CARTA CONVITE Nº 001/2017, Conforme Lei Federal n 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, firmam o presente Instrumento Público de natureza administrativa, com a Empresa: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, domiciliada conforme endereço descrito doravante denominado simplesmente de CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1– O objeto do presente contrato é aquisição de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA** para atender as necessidades da Câmara Municipal de Mucajaí no exercício de 2017

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

2.1 – O Preço do objeto contratado será na razão de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), a ser pago, conforme a Prestação dos Serviços a Câmara Municipal, com recursos oriundos do repasse mensal ao Legislativo Municipal.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MUCAJÁÍ  
PODER LEGISLATIVO  
“AMAZÔNIA: Patrimônio dos Brasileiros”

---

**3.1** – O prazo previsto para a prestação dos serviços será de imediato e com jornada de trabalho de 40 horas semanais e conforme as necessidades da Câmara Municipal.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS**

**4.1** – No preço homologado na Carta Convite Nº 001/2017, ofertada na correspondente “Proposta de Preço”, estão incluídos, sem quaisquer ônus para a Câmara Municipal, todos os custos e despesas decorrentes de licença, impostos e taxas de qualquer natureza, que direta ou indiretamente incidam no cumprimento do presente Contrato, bem como qualquer serviço de terceiros, eventualmente necessário.

**CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE**

**5.1** - A Contratada assume integral responsabilidade pelo cumprimento das cláusulas e condições deste Contrato, assim como pelo fornecimento do objeto em plena satisfatória condição de funcionamento, sem prejuízo das sanções administrativas elencadas na Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

**6.1** – Os serviços ora contratados será objeto de fiscalização, por parte da equipe técnica da CAMARA MUNICIPAL DE MUCAJAI, que acompanhará o andamento dos serviços, sob pena de sanção administrativa, cível e penal pelos órgãos competentes.

**CLÁUSULA SETIMA – FORO**

**7.1** - Fica eleito o foro da Comarca de Mucajaí - RR, para dirimir quaisquer dúvidas referente a este contrato.

E por estarem assim, ambas as partes contratantes, certa e ajustada, nos termos da Lei, firmam o presente Instrumento Público, juntamente com as testemunhas instrumentais, o qual será publicado, perante o mural de publicações do Órgão Licitante, para conhecimento público.

Mucajaí – RR, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**Joelson Silva da Costa**  
Presidente da CMM

---

**Contratado**

**TESTEMUNHAS:**

Pela **CONTRATANTE**

Pelo **CONTRATADO**



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ  
PODER LEGISLATIVO  
“AMAZÔNIA: Patrimônio dos Brasileiros”

**ANEXO II**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS  
IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA**

CNPJ

**CARTA CONVITE Nº:** 001/2017  
**PROCESSO Nº:** 016/2017  
**DATA:** 01/03/2017  
**HORARIO:** 12: 30h

**OBS:** Este documento deverá ser devolvido em envelope lacrado, denominado Proposta de Preços até as: 12:30hs do dia: 01/03/2017.

**PROPOSTA DE PREÇOS**

Item	Especificação do Material	Un.	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
01	<b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA JURÍDICA</b> para atender as necessidades da Câmara Municipal de Mucajaí no exercício a 2017	Mês	10		

**Validade da Proposta:** 30 (trinta) dias

**Prazo de Execução dos Serviços:** Imediato

**Condições de Pagamento:** Conforme Edital

**Dados Bancários:**

**Banco:**

**Agencia:**

**C/C:**

Mucajaí – RR, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2017

Carimbo e Assinatura